



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - 2020.11.26.001 - DIVERSAS

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):

Karinne Nogueira Santiago

KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO

Gabinete do Prefeito

[Handwritten Signature]

JOAO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO

Procuradoria Geral do Município

Wallison Rodrigues Pereira

WALLISON RODRIGUES PEREIRA

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

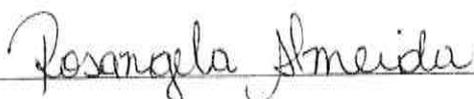
[Handwritten Signature]

JOSE CARLOS DE LIMA

Secretaria de Cidadania e Seguranca Patrimonial

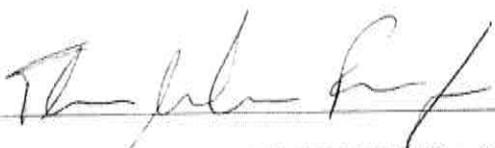
*Arquivado
Em 15/12/2020
[Handwritten]*

[Handwritten initials and marks]



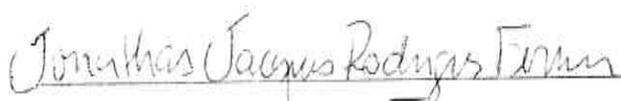
MARIA ROSANGELA DA SILVA ALMEIDA

Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Pesca



TELMO ALEXANDRE PEREIRA SOARES

Secretaria de Esporte e Juventude



JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA

Sec.de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE FILHO

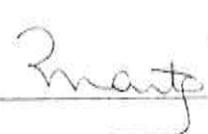
Secretaria de Cultura





JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA

Fundo Municipal de Educacao



MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO

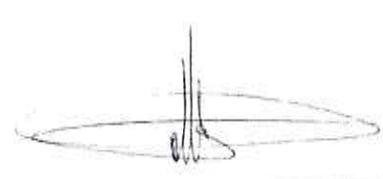
Marta Muniz de Menezes Barreiro
Secretária de Saude-Pacajus
Portaria N° 135. 2020

Fundo Municipal de Saude



JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCAO

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social



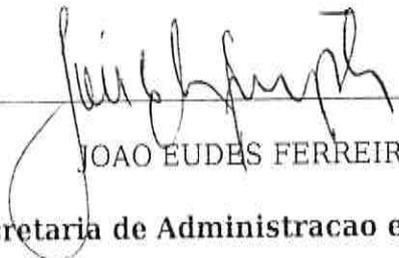
JOSE CID DANTAS LOPES

Instituto de Previdencia do Município de Pacajus

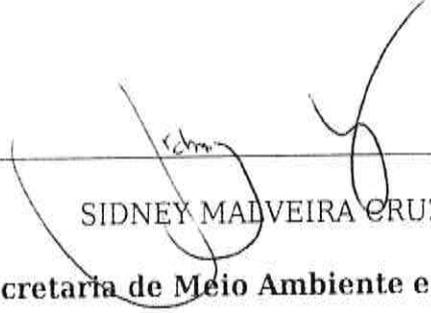




JOSE WELLINGTON BANDEIRA DE ALMEIDA
Autarquia Municipal de Transito e Transporte



JOAO EUDES FERREIRA ROCHA
Secretaria de Administracao e Financas -SEAFI



SIDNEY MALVEIRA CRUZ
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Gabinete do Prefeito
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.
4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)



II - DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

6. JUSTIFICATIVA:

A justificativa desta contratação fundamenta-se pela necessidade de aquisição de passagens aéreas, terrestres e hospedagem para viabilizar viagens do chefe do Poder Executivo, Secretários municipais e Servidores do Município de Pacajus/Ce, para participarem em eventos dos diversos interesses municipais, tais como: treinamentos, cursos, congressos, seminários, comemorações de datas festivas, auditorias, inspeções, capacitações técnicas, dentre outras, faz necessário à realização de processo licitatório para contratação de empresa objetivando o agenciamento de viagens (compra, alteração, cancelamento, entre outros, de passagens), reservas em hotéis e traslados, quando esses se fizerem necessários.

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

8. Os serviços deverão ser iniciados em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela(s) solicitante(s).

9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do(s) contrato(s) nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta vencedora continuar se mostrando mais vantajosos à administração, satisfeitos os demais requisitos estabelecidos pelo órgão contratante.

10. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes

[Handwritten signatures and initials]

documentos;

12. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO** pela Secretaria Gestora, constando o prazo da execução dos serviços.

V - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

14. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.

15. A presença da fiscalização da Secretaria não afide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

16. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

17. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

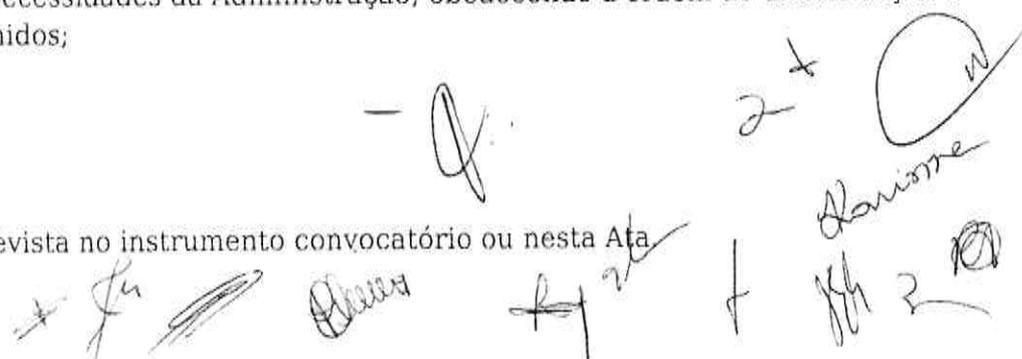
VI - DAS OBRIGAÇÕES

18. DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos;

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Karinne' and other illegible marks.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos.**

19. DA DETENTORA DOS SERVIÇOS:

- i. Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.
- ii. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

VII - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Pela elaboração do PB/TR - Órgão Gerenciador - Responsável pela despesa

Karinne Nogueira Santiago
Carimbo/Assinatura
Nome: **KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO**
Gabinete do Prefeito
26/11/2020

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE..
- DOS ITENS:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário da Taxa de Transação	Total Valor unitário da Taxa de Transação
1	Seleção de empresa para REGISTRO DE PREÇOS dos serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de fornecimento, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, traslados, reservas, hospedagens e alimentação em hotéis, para atender todas as necessidades de deslocamentos do chefe do Poder Executivo, Secretários municipais e Servidores do Município do Pacajus/Ce.	Serviço	1,00	38,75	38,75

3. R\$ 38,75 (trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)

ITEMS ESPECIFICADOS	VALOR ESTIMADO ANUAL				VALORES ESTIMADOS TOTAIS
	PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL	PASSAGEM TERRESTRE	HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO	TRASLADO	
01 - SERVIÇO DE REGISTRO	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 87.000,00
02 - AGÊNCIA DE VIAGENS (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 67.000,00
03 - SERVIÇO DE REGISTRO	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 47.000,00
04 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 47.000,00
05 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 37.000,00
06 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 67.000,00
07 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 34.000,00
08 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
09 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 34.000,00
10 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 27.000,00
11 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
12 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 22.000,00
13 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 32.000,00
14 - SERVIÇO DE REGISTRO (PASSAGEM TERRESTRE)	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 22.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 628.000,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional e internacional, compreendendo os trechos de ida, volta e trechos intermediários, com origem e destino em

[Handwritten signatures and initials]

território nacional e, eventualmente, internacional, bem como aquele de origem no Brasil e destino em qualquer ponto no exterior, em conformidade com as Normas Contidas no Edital e a legislação que regulamenta a matéria.

Quando necessário, a detentora dos preços registrados deverá providenciar a complementação do trecho solicitado, mediante autorização do Município de PACAJUS, através de transporte terrestre, fluvial ou aéreo, incluindo o traslado do servidor até o hotel onde ficará hospedado, do hotel até o local do evento e consecutivos retornos.

Compõem ainda o objeto, eventuais serviços de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e jantar), em hotel de categoria mínima três estrelas, conforme normas da ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - e/ou do SBClass - Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, em apartamentos/suíte equipados com TV por assinatura e/ou parabólica, Ar Condicionado com controle da temperatura de climatização pelo hóspede, Frigo-bar, Telefone com discagem direta e Internet Wireless, para atender as demandas de hospedagem em todo território Nacional.

A prestação do objeto da Ata de Registro de Preços envolve, ainda, informações sobre opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

• DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

São obrigações da detentora dos preços registrados, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

- a) Possuir todos os recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das demandas do Município de PACAJUS, nos prazos estabelecidos;
- b) Viabilizar, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela Companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Município de PACAJUS acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos);
- c) Atentar-se à política de preços definida pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Agência Nacional de Transporte Terrestre e Órgãos Estaduais, conforme o caso;
- d) Deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e/ou terrestres, de acordo com os pedidos do Município de PACAJUS;
- e) Franquear ao Município de PACAJUS acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor

[Handwritten signatures and initials]

privado, repassando as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

f) Emitir as passagens aéreas e/ou terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

g) Cancelar as passagens adquiridas pelo Município de PACAJUS, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail). Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do Município de PACAJUS ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea;

h) Informar ao Município de PACAJUS, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e/ou terrestres, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas e/ou terrestre;

i) Enviar o código de comprovação da aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-ticket) ou o próprio bilhete ao Município de PACAJUS por e-mail ou entrega pessoal na sede, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão;

j) Atender as eventuais solicitações de viagens urgentes e providenciar o envio imediato dos bilhetes, ao Município de PACAJUS através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços;

k) Emitir passagem aérea e/ou terrestre de acordo com a necessidade do Município de PACAJUS, dentre as companhias aéreas e/ou terrestre por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

l) Comunicar, ao Município de PACAJUS, possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo Município, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, a reacomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte, nos termos da Resolução n. 141, de 9 de março de 2010 da ANAC;

m) Informar em qual modalidade da tarifa o bilhete foi emitido, ao encaminhá-lo ao Município de PACAJUS através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços.

Observar, na aquisição de passagens aéreas, as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

a) Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

b) Aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

c) Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para



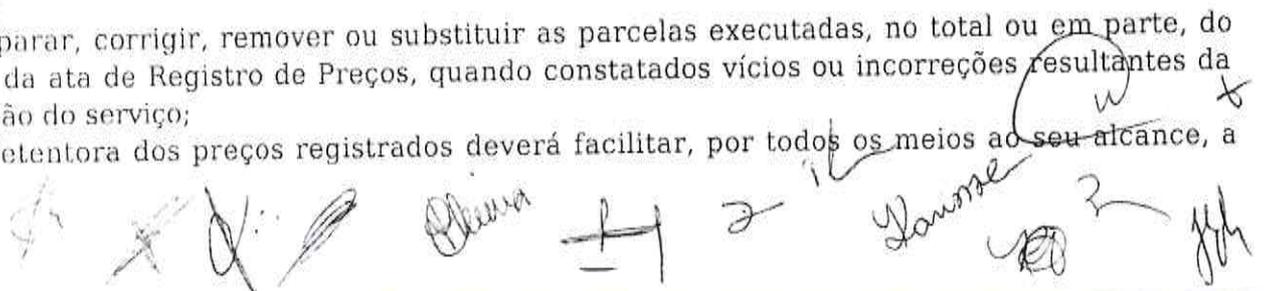
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Daninne' and 'JH'.

Wlaene

aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Realizar a cotação e a emissão do bilhete considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;
- b) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;
- c) Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pelo Município, ou por autoridade por ele designada;
- d) Executar o objeto Ata de Registro de Preços na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- e) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Município de PACAJUS;
- f) Atender prontamente as solicitações do Município de PACAJUS acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- g) Executar os serviços contratados, sempre observando a legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- h) Orientar o Município de PACAJUS quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço, sempre que necessário;
- i) Apresentar ao servidor/gestor da Ata de Registro de Preços, designado pelo Município de PACAJUS, o representante da empresa para a execução dos serviços contratados;
- j) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando, com a devida antecedência, eventuais substituições do representante indicado;
- k) Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades do Município de PACAJUS, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter o alto padrão dos serviços prestados;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de PACAJUS, sendo de exclusiva responsabilidade da detentora dos preços registrados as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, do objeto da ata de Registro de Preços, quando constatados vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- n) A detentora dos preços registrados deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a



ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

p) Responder pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela detentora dos preços registrados;

q) Comunicar ao Município de PACAJUS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

r) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

s) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município de PACAJUS, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de representantes da detentora dos preços registrados ou de quem em seu nome agir;

t) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

u) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do Município de PACAJUS, quando em atividade na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, através de uniforme e/ou crachá;

v) Os casos excepcionais serão avaliados pelo Município de PACAJUS, que decidirá motivadamente;

w) Entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciando a marcação e a emissão das passagens no prazo preestabelecido pelo Município de PACAJUS, comprovando as reservas de hotel e automóvel para traslado, quando solicitado.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II
DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E O MEI NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI (microempreendedor individual) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (item 10.3 do Edital) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
2. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e MEI (microempreendedor individual), ser declarado vencedor do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 2.1. As certidões deverão ser entregues à Pregoeira dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c art. 87 da Lei 8.666/93.
 - 2.2. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente a Pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
 - 2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), junto ao Município de Pacajus, que a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(local e data)

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Silvane



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, instaurado por este Município, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VI
MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____
sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO
ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, sob as penas da lei, ser microempresas,
empresa de pequeno porte, MEI, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas
alterações.

_____, em _____ de _____ de 2021

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.

Silvana



ANEXO VII
DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA

1. São requisitos da proposta de preços NEGOCIADA:

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VII.1 do presente Edital, por meio mecânico;
 - II - Não apresentar emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
 - III - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
 - IV - Conter identificação do licitante;
 - V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
 - VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Termo de Referência;
 - VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
 - VIII - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame;
- 1.1.1.** A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI" e "VIII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Serão rejeitadas as propostas que:

- 1.2.1** Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados.
- 1.2.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.
- 1.2.3.** Contiverem marcas diferentes daquelas informadas no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VII.1
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (NEGOCIADA)

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, propõe ao Município de Pacajus o constante no objeto do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$(valor por extenso):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1				

- b) Condições de pagamento _____ (conforme edital).
 c) O prazo de entrega é _____ (conforme previsto no edital).
 d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
 e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____ residente à Rua _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ e-mail: _____

_____, em _____ de _____ de 2020.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° _____
VALIDADE: _____ (_____) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, Estado do Ceará, através do **GABINETE DO PREFEITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º, com Sede na Rua - Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº,)**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o (Nº,), sujeitando-se as partes às normas constantes Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº,)**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **GABINETE DO PREFEITO**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e os respectivos representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS I e II da presente ata.



CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão executados mediante ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.2.1. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela(s) solicitante(s).

6.2.1.1. Os serviços contratados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local indicado pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega/execução.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos itens licitados, segundo as Ordens de Serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste Instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do preço de mercado.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacajus.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que

Wcom



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. São obrigações da DETENDORA dos preços registrados, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

- a) Possuir todos os recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das demandas do município de Pacajus, nos prazos estabelecidos;
- b) Viabilizar, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Município de Pacajus acompanhe efetivamente os valores correntes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos);
- c) Atentar-se à política de preços definidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; Agência Nacional de Transportes Terrestres e Órgãos Estaduais, conforme o caso;
- d) Deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e/ou terrestres, de acordo com os pedidos do Município de Pacajus;
- e) Franquear ao Município de Pacajus acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, repassando as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pela Companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observando regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- f) Emitir as passagens aéreas e/ou terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- g) Cancelar as passagens adquiridas pelo Município de Pacajus, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou e-mail). Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do Município de Pacajus ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como a declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea;
- h) Informar ao Município de Pacajus, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e/ou terrestres, segundo a política de preços

M. Lima



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando o seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas e/ou terrestre;

- i) Enviar o código de comprovação de aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-ticket) ou o próprio bilhete ao Município de Pacajus por e-mail ou entrega pessoal na sede, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão;
- j) Atender as eventuais solicitações de viagem urgentes e providenciar o envio imediato dos bilhetes, ao Município de Pacajus através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir passagens aéreas e/ou terrestres de acordo com a necessidade do município de Pacajus, dentre as companhias aéreas e/ou terrestre por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
- l) Comunicar ao Município de Pacajus possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem paga pelo município de Pacajus, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, a reacomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por conta da modalidade de transporte, nos termos da Resolução n. 141, de 09 de março de 2010 da ANAC;
- m) Informar em qual modalidade da tarifa o bilhete foi emitido, ao encaminhá-lo ao Município de Pacajus através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços.

9.4. Observar, na aquisição de passagens aéreas, as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

- a) Acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- b) Aquisição das passagens pelo menor preços dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
- c) Adoção de providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais reduzidas.

9.5. Realizar a cotação e a emissão do bilhete considerando o horário e o pedido da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;
- b) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;
- c) Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pelo Município ou por autoridade por ele designada;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- d) Executar o objeto da Ata de Registro de Preços na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- e) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Município de Pacajus;
- f) Atender prontamente as solicitações do município de Pacajus acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- g) Executar os serviços contratos, sempre observando a legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- h) Orientar o Município de Pacajus quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço, sempre que necessário;
- i) Apresentar ao servidor/gestor da Ata de Registro de Preços, designado pelo Município de Pacajus, o representante da empresa para a execução dos serviços contratados;
- j) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando, com a devida antecedência, eventuais substituições do representante indicado;
- k) Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades do Município de Pacajus, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade visando manter o alto padrão dos serviços prestados;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Pacajus, sendo de exclusiva responsabilidade da detentora dos preços praticados as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, do objeto da Ata de Registro de Preços, quando constatados vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- n) A detentora dos preços registrados deverá facilitar por todos os meios ou ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, permitindo acesso aos serviços de execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- p) Responder a danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela detentora dos preços registrados;
- q) Comunicar ao Município de Pacajus, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- r) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- s) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município de Pacajus, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de representantes da detentora dos preços registrados ou de quem em seu nome agir;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença de repartições públicas e registros, se necessário;
- u) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do Município de Pacajus, quando em atividade na execução da Ata de Registro de Preços, através de uniforme e/ou crachá;
- v) Os casos excepcionais serão avaliados pelo Município de Pacajus, que decidirá motivadamente;
- w) Entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciando a marcação e a emissão das passagens no prazo preestabelecido pelo Município de Pacajus, comprovando as reservas de hotel e automóvel para o traslado, quando solicitado.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de Ordem de Serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução do serviço.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não mantiver a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;—

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;

163



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens no mercado não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. ____

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, ambos assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, __ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE PACAJUS
<NOME DO SECRETÁRIO/ORDENADOR
GESTOR>
Secretário/Ordenador de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2020
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL :	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/FAX:	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (N° DO PREGÃO ELETRÔNICO)
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S)
FORNECEDORA(S)**

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACAJUS e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ N° _____					
LOTE _____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1				
VALOR GLOBAL R\$ _____					

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

**ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº**

O **MUNICÍPIO DE PACAJUS** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Pacajus/CE, através da **SECRETARIA DE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º, com Sede na Rua, Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). ____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua ____, nº ____, Bairro ____, cidade de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, por seu representante legal, Sr. ____, portador do CPF nº ____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº (Nº DO **PREGÃO ELETRÔNICO**), em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos itens contratados, segundo as ordens de serviços emitidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE ____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1				
VALOR GLOBAL R\$					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do órgão



contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados através da ORDEM DE SERVIÇO, por parte da Administração ao contratado, e poderão englobar integralmente os quantitativos (execução integral) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.2.1. Os serviços, quando solicitados pela Secretaria de _____, deverão ser executados em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da emissão das ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela(s) solicitante(s).

4.2.2. A execução dos serviços deverá ser assegurado durante todos os dias da semana, de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na proposta vencedora, bem ainda nas normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato que poderão aderir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Contratante, conforme segue: _____ - _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Wlan



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.
- 7.3. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras fixadas na legislação vigente:

Alcena



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- a) Possuir todos os recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das demandas do município de Pacajus, nos prazos estabelecidos;
- b) Viabilizar, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Município de Pacajus acompanhe efetivamente os valores correntes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos);
- c) Atentar-se à política de preços definidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; Agência Nacional de Transportes Terrestres e Órgãos Estaduais, conforme o caso;
- d) Deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e/ou terrestres, de acordo com os pedidos do Município de Pacajus;
- e) Franquear ao Município de Pacajus acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, repassando as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pela Companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observando regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- f) Emitir as passagens aéreas e/ou terrestres solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- g) Cancelar as passagens adquiridas pelo Município de Pacajus, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou e-mail). Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do Município de Pacajus ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como a declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea;
- h) Informar ao Município de Pacajus, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens aéreas e/ou terrestres, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, indicando o seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas e/ou terrestre;
- i) Enviar o código de comprovação de aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-ticket) ou o próprio bilhete ao Município de Pacajus por e-mail ou entrega pessoal na sede, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão;

W. Costa



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- j) Atender as eventuais solicitações de viagem urgentes e providenciar o envio imediato dos bilhetes, ao Município de Pacajus através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir passagens aéreas e/ou terrestres de acordo com a necessidade do município de Pacajus, dentre as companhias aéreas e/ou terrestre por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;
- l) Comunicar ao Município de Pacajus possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem paga pelo município de Pacajus, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, a reacomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por conta da modalidade de transporte, nos termos da Resolução n. 141, de 09 de março de 2010 da ANAC;
- m) Informar em qual modalidade da tarifa o bilhete foi emitido, ao encaminhá-lo ao Município de Pacajus através do servidor/gestor da Ata de Registro de Preços.

7.4. Observar, na aquisição de passagens aéreas, as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

- a) Acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- b) Aquisição das passagens pelo menor preços dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
- c) Adoção de providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais reduzidas.

7.5. Realizar a cotação e a emissão do bilhete considerando o horário e o pedido da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) A escolha da passagem deve recair prioritariamente em percurso de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;
- b) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;
- c) Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos, após a emissão do bilhete, deverão ser autorizados ou determinados pelo Município ou por autoridade por ele designada;
- d) Executar o objeto da Ata de Registro de Preços na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- e) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o Município de Pacajus;
- f) Atender prontamente as solicitações do município de Pacajus acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- g) Executar os serviços contratos, sempre observando a legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação vigente, relativo ao objeto da Ata de Registro de Preços, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- h) Orientar o Município de Pacajus quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço, sempre que necessário;
- i) Apresentar ao servidor/gestor da Ata de Registro de Preços, designado pelo Município de Pacajus, o representante da empresa para a execução dos serviços contratados;
- j) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando, com a devida antecedência, eventuais substituições do representante indicado;
- k) Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades do Município de Pacajus, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade visando manter o alto padrão dos serviços prestados;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Pacajus, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, do objeto da Ata de Registro de Preços, quando constatados vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- n) A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ou ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, permitindo acesso aos serviços de execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- p) Responder a danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela CONTRATADA;
- q) Comunicar ao Município de Pacajus, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- s) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município de Pacajus, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de representantes da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença de repartições públicas e registros, se necessário;

ultramar



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- u) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do Município de Pacajus, quando em atividade na execução da Ata de Registro de Preços, através de uniforme e/ou crachá;
- v) Os casos excepcionais serão avaliados pelo Município de Pacajus, que decidirá motivadamente;
- w) Entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciando a marcação e a emissão das passagens no prazo preestabelecido pelo Município de Pacajus, comprovando as reservas de hotel e automóvel para o traslado, quando solicitado

7.4. O CONTRATANTE obriga-se a:—

7.4.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a prestação dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.4.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas no Edital, neste Instrumento, na Ata de Registro de Preços ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso.

ulgaone



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

Maena



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a), Matricula, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, ___ de ___ de ___.

SECRETARIA _____

<nome do secretário gestor>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATAD